

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para serviços de arbitragem, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.



1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Turismo, no âmbito de suas atividades, é responsável pela manutenção e administração de diversos espaços destinados à prática esportiva, como ginásios, quadras e uma nova unidade administrativa e de apoio. Esses locais são fundamentais para a realização de eventos esportivos e competições que promovem o desenvolvimento do esporte na comunidade. Diante disso, torna-se essencial os serviços de arbitragem para garantir a correta condução das competições, assegurando que as regras sejam aplicadas de forma justa e que os jogos ocorram dentro dos padrões exigidos para cada modalidade. Esportes como vôlei, futebol, futsal, handebol e basquete, entre outros, exigem árbitros qualificados para garantir não apenas a regularidade dos confrontos, mas também a segurança dos atletas e a organização dos eventos. Para atender a essa demanda, é necessário o serviço de arbitragem de forma contínua e eficiente, possibilitando a realização de jogos e campeonatos com qualidade e profissionalismo. A presença de árbitros capacitados é indispensável para assegurar a transparência, disciplina e credibilidade das competições, além de contribuir para um ambiente esportivo mais organizado e respeitoso. Dessa forma, os serviços de arbitragem se tornam um elemento fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento das práticas esportivas em nossa comunidade. Os serviços incluem:

- Designação de árbitros qualificados para diferentes modalidades esportivas, assegurando a correta aplicação das regras e a imparcialidade das decisões.
- Coordenação e acompanhamento das partidas para garantir o cumprimento dos regulamentos estabelecidos.
- Disponibilização de materiais e equipamentos necessários para a arbitragem, como apitos, cartões e uniformes padronizados. Dessa forma, os serviços de arbitragem é uma medida necessária e estratégica para a Secretaria de Esporte e Turismo, garantindo a qualidade e a transparência das competições, a segurança dos atletas e o bom andamento dos eventos esportivos promovidos

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços de arbitragem deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

O objeto deverá ser executado, no município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme demanda da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

Os serviços serão solicitados de forma parcelada, com antecedência de 07 (sete) dias a contar da data da ordem de execução, para dar início a cada prestação de serviços.

Os serviços deverão ser executados por árbitros devidamente qualificados, aptos tecnicamente a desempenhar a função, nas condições:

Futebol de Campo – cada jogo será executado com 01 (um) árbitro e 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador.



Futebol de Salão - cada jogo será executado com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.

Futebol de Sete - cada jogo será executado com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.

Os árbitros devem apresentar-se nos locais de competição com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos a realização do evento, trajando uniformes apropriados para cada modalidade desportiva.

A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material necessário a realização dos serviços de arbitragem, tais como: uniformes, bandeirinhas, cartões, cronômetros, apitos.

A contratada deverá participar de reuniões junto a Coordenação, quando solicitada.

Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma de jogos, em dias úteis, finais de semana ou feriados, seguindo os andamentos dos Jogos.

A contratante encaminhará com antecedência mínima de dez dias do início do Campeonato o Cronograma dos jogos.

O valor proposto deverá contemplar todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição da métrica de quantidade, utilizou-se como referência o processo nº 122/2021, pregão 052/2021, conforme detalhado no Anexo “B” deste estudo, o qual abrangeu a contratação do mesmo serviço ora licitado, em um total de 150 unidades para cada item. Tal quantitativo foi identificado como suficiente para atender à demanda regular da Secretaria, para o item futebol de salão, já nos itens futebol de campo e futebol sete, identificou-se a necessidade de redução,



considerando a atual estimativa de programação de eventos, competições e atividades esportivas previstas pela secretaria solicitante.

O quantitativo estimado busca atender de forma eficiente à demanda esperada, garantindo a disponibilidade adequada de serviços para suportar todas as necessidades logísticas e operacionais durante a realização dos jogos.

O quantitativo do presente Estudo encontra-se detalhado no Anexo “A” deste, resultando na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSITENTES E 01 (UM) ANOTADOR.	JG	50
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SETE COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	JG	80
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	JG	150

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

No presente caso, apresenta-se, sumariamente, as seguintes alternativas:

A Prefeitura não dispõe de colaboradores devidamente capacitados e habilitados para desempenhar a função de arbitragem, o que impossibilita a realização dessa tarefa internamente. Em virtude disso, torna-se necessário recorrer a contratação de profissionais especializados para garantir a adequação e a qualidade na execução dessa atividade.

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:



XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a solução ideal para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar a contratação que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.¹

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos art. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

No presente caso, a utilização do sistema de registro de preços se apresenta como uma forma eficiente de garantir a contratação de serviços de arbitragem.

O sistema de registro de preços permite uma maior flexibilidade e planejamento para o município de Ribas do Rio Pardo.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do pregão eletrônico, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizado, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.²

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT/CATSER algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT/CATSER, assim, optou-se pela utilização da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontra-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

² Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, **preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Cobertores para Proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos Cras e Creas, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Ribas do Rio Pardo – MS, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.**

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos produtos entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:



Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - Anexo "C".

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento dos serviços de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

Imparcialidade e Justiça: A arbitragem proporciona decisões imparciais e justas, minimizando o risco de conflitos ou de decisões enviesadas que possam surgir quando não há um árbitro externo especializado. Isso garante que as regras sejam cumpridas de forma equitativa para todas as partes envolvidas.

Maior Transparência: O uso de árbitros qualificados e independentes contribui para a transparência no processo, aumentando a confiança da população nas decisões tomadas pela administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21³ e do Decreto Municipal n. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” - Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Ribas do Rio Pardo (MS), 08 de maio de 2025.

Raquel de Lima Santos
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras

Caroline Ferreira Costa
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Leila Paniago Dias
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Aprovado por:

Charlin Castro Camilo
Secretário Municipal de Esporte e Turismo





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725
CNPJ : 03.501.541/0001-91

Página 1 Data 01/04/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00249/25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Solicitante:
Ana Carolina Morais Teixeira
Descrição:
Arbitragem
Poder..... PODER EXECUTIVO
Órgão..... SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
Centro de Custo:24 1301 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SESP)
Observação:

DADOS DA FICHAS

Ficha.....:461 Fonte de Recurso: 50 000
Unidade.....:021301 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
Funcional.....:27.812.0007.2188.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			
1	010.001.362	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR.	461	JG	50
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR .					
2	010.001.364	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SETE COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO	461	JG	80
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SETE COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO					
3	010.001.363	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO	461	JG	150
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO					



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

CNPJ : 03501541/0001-91

ANEXO B

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000122/21

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit. : 52

Proc. Administrativo : 122

Nº Controle Ata : 1

Prazo de Validade : 06/01/2024

Objeto / Descrição : Contratação de serviços de arbitragem esportiva, mediante sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 04/01/2023

Fornecedor / Proponente : 6463 - ESPAÇO CULTURAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

Centro de Custo : 24 - 1301 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SESP)

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Motivo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol. Vir. Sol.	Qtde. Ped. Vir. Ped.	Qtde. Saldo Vir. Saldo	Percentual Vir. Saldo Total
1	010.001.384	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADUN			150	605,00	90.750,00	0	76	74	0,00
		SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO POR DIPLOMAÇÃO.						0,00	5.980,00	0,00	44.770,00
2	010.001.383	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADUN			150	425,00	63.750,00	0	149	1	0,00
		SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO POR DIPLOMAÇÃO						0,00	3.325,00	0,00	425,00
3	010.001.385	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADUN			150	418,00	62.700,00	0	80	70	0,00
		SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SETE, COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO POR DIPLOMAÇÃO.						0,00	3.440,00	0,00	29.260,00

Total Registro de Preços (Inicial) :

217.200,00

Saldo Total:

74.455,00

Atualização : 1

Prazo de Validade : 06/01/2024



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Resultado da Cotação Agrupado

COTAÇÃO	TIPO DE MÉDIA
00249/25	Média
DESCRIÇÃO	
Arbitragem	

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	010.001.362 SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADUL*	JG	50
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR .			
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
9249	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A	1.323,00	66.150,00
12156	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	1.500,00	75.000,00
10763	MINISTERIO DA FAZENDA	1.750,00	87.500,00
Média		1.524,33	76.216,50

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	010.001.364 SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADUL*	JG	80
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SETE COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO			
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
5565	AZ TECNOLOGIA EM GESTAO LTDA	830,79	66.463,20
9249	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A	935,00	74.800,00
10763	MINISTERIO DA FAZENDA	1.100,00	88.000,00
Média		955,26	76.420,80

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	010.001.363 SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADUL*	JG	150
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO			
PROPOSTORES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
12153	LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMA	1.030,00	154.500,00
10763	MINISTERIO DA FAZENDA	1.100,00	165.000,00
13423	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	1.179,00	176.850,00
Média		1.103,00	165.450,00

RELAÇÃO DE PROPOSTORES PARTICIPANTES	
CÓDIGO	PROPOSTORES
5565	AZ TECNOLOGIA EM GESTAO LTDA
9249	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
12156	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
12153	LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAC
10763	MINISTERIO DA FAZENDA
13423	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI

TOTAL R\$ 318.087,30

ANEXO D GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação de empresa de serviços de arbitragem, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações nos termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Órgão Requisitante.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Órgão Requisitante

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	





1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	
Equipe de planejamento das contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar.	
Órgão Requisitante	

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	
Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	
Requisitante.	
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	
Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	
Prefeito Municipal.	

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(x) Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	
Setor de Licitações.	
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	
Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	
Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta





Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.	
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.		Requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.		Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.		Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES		
Probabilidade:		(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.		Requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.		Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.		Requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO		
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO		
1	Suspensão da execução do contrato.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.		Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.		Requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO		
Probabilidade:		(x) Baixa () Média () Alta





Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO		
1	Indisponibilidade da solução contratada.	
2	Atraso na entrega da solução contratada.	
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.		Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.		Setor requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.		Requisitante.



MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 (UM) ÁRBITRO E 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR.	JG	50	1.524,33	76.216,50
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SETE COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	JG	80	955,26	76.420,80
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA ADULTO - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	JG	150	1.103,00	165.450,00

1.2. Os produtos objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4. No lançamento da licitação a quantidade de itens contidas no item 1.1 deste Termo poderá sofrer acréscimo, tendo em vista que a cota destinada as micro empresas, art. 48 da Lei 123/2006 será determinada apenas quando do lançamento da licitação.



2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Esporte e Turismo, no âmbito de suas atividades, é responsável pela manutenção e administração de diversos espaços destinados à prática esportiva, como ginásios, quadras e uma nova unidade administrativa e de apoio. Esses locais são fundamentais para a realização de eventos esportivos e competições que promovem o desenvolvimento do esporte na comunidade.

2.2. Diante disso, torna-se essencial a contratação de arbitragem para garantir a correta condução das competições, assegurando que as regras sejam aplicadas de forma justa e que os jogos ocorram dentro dos padrões exigidos para cada modalidade. Esportes como vôlei, futebol, futsal, handebol e basquete, entre outros, exigem árbitros qualificados para garantir não apenas a regularidade dos confrontos, mas também a segurança dos atletas e a organização dos eventos.

2.3. Para atender a essa demanda, é necessário contratar uma empresa especializada que ofereça serviços de arbitragem de forma contínua e eficiente, possibilitando a realização de jogos e campeonatos com qualidade e profissionalismo. A presença de árbitros capacitados é indispensável para assegurar a transparência, disciplina e credibilidade das competições, além de contribuir para um ambiente esportivo mais organizado e respeitoso. Dessa forma, a contratação desse serviço se torna um elemento fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento das práticas esportivas em nossa comunidade. Os serviços incluem:

- Designação de árbitros qualificados para diferentes modalidades esportivas, assegurando a correta aplicação das regras e a imparcialidade das decisões.
- Coordenação e acompanhamento das partidas para garantir o cumprimento dos regulamentos estabelecidos.
- Disponibilização de materiais e equipamentos necessários para a arbitragem, como apitos, cartões e uniformes padronizados. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem é uma medida necessária e estratégica para a Secretaria de Esporte e Turismo, garantindo a qualidade e a transparência das competições, a segurança dos atletas e o bom andamento dos eventos esportivos promovidos

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. A contratação dos objetos deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a prestação de serviços:

3.2.1. O objeto deverá ser executado, no município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme demanda da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

3.2.1.1 Os serviços serão solicitados de forma parcelada, com antecedência de 07 (sete) dias a contar da data da ordem de execução, para dar início a cada prestação de serviços.

3.2.1.2 Os serviços deverão ser executados por árbitros devidamente qualificados, aptos tecnicamente a desempenhar a função, nas condições:

1 - Futebol de Campo – cada jogo será executado com 01 (um) árbitro e 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador.

2 - Futebol de Salão - cada jogo será executado com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.

3 - Futebol de Sete - cada jogo será executado com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário.

3.2.2. Os árbitros devem apresentar-se nos locais de competição com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) minutos a realização do evento, trajando uniformes apropriados para cada modalidade desportiva.

3.2.3. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material necessário a realização dos serviços de arbitragem, tais como: uniformes, bandeirinhas, cartões, cronômetros, apitos.

3.2.4. A contratada deverá participar de reuniões junto a Coordenação, quando solicitada.

3.2.5. Os serviços devem ser prestados de acordo com o cronograma de jogos, em dias úteis, finais de semana ou feriados, seguindo os andamentos dos Jogos.

3.2.6. A contratante encaminhará com antecedência mínima de dez dias do início do Campeonato o Cronograma dos jogos.

3.2.7. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto,



diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

3.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.4. Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

3.4.1. Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

3.5. Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

3.5.1. Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

3.6. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Classificação quanto ao acesso:

3.8.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

3.9. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.9.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à entrega dos bens;



e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;

g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;

k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021);

m) Entregar os bens conforme especificações deste Termo de Referência.

n) A equipe deverá possuir qualificação técnica.

3.9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;

c) Efetuar o recebimento dos bens, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;



- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização de **LICITAÇÃO**, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, do município de Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

5.2. Critério de julgamento pelo menor preço por item.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser executado, no município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme demanda da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.



6.2. Os produtos, deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar, os itens, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total, além das demais exigências legais pertinentes.

6.3. Os demais requisitos se encontram no tópico 3.2.1.

6.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da entrega dos objetos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.6. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.6. Fiscalização Técnica:

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa:

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.10. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



8.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM DO REGISTO DE PREÇO**.

9.2. Forma de fornecimento:



9.2.1. A execução do serviço será executada parcelado, conforme necessidade da secretaria.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou

g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

c) Prova de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.3.4. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da qualificação técnica**, os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

9.3.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. Para fins de comprovação do porte empresarial a licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), ou sociedade cooperativa deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas; ou



b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10 – REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O objeto deverá ser executado, no município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme demanda da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

10.2. Demais requisitos de execução constam do item 3 e 6 deste Termo de Referência.

10.3. O objeto será recebido:

10.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.6. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 318.087,30 (trezentos e dezoito mil e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, estando o valor unitário detalhado no item 1.1. deste Termo.



11.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

11.3. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.4. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)
UNIDADE	021301 – SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO (SESP)
FUNCIONAL	27.812.0007.2188.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA	461
FONTE DE RECURSO	50 000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15%.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.3.1. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Ribas do Rio Pardo (MS), 13 de maio de 2025.

Raquel de Lima Santos
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Mateus Eustachio Victalino
Servidor Responsável pelo Planejamento em
Compras

Caroline Ferreira Costa
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras

Leila Paniago Dias
Servidora Responsável pelo Planejamento em
Compras



Aprovado por:

Charlin Castro Camilo
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

